



COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E
DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N. 367, DE 12 DE ABRIL DE 2023

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL **JOANA DARC** (UNIÃO BRASIL)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

1. RELATÓRIO

A excelentíssima Deputada Estadual **JOANA DARC**, no exercício de sua atividade legislativa, com fundamento nos artigos 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei n. 367, de 12 de abril de 2023**, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“Fica criado o Título Município Amigo do Idoso, a ser conferido aos municípios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.”

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13, 18 e 19 de abril de 2023, não recebeu emendas.

E para deliberação acerca da mesma, o excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**, presidente da ALEAM, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, efetuou sua distribuição às 4 (quatro) comissões adiante especificadas:

1. Constituição, Justiça e Redação;
2. Assuntos Econômicos;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR



3. Mulher, da Família e da Pessoa Idosa;
4. Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa emitiram **pareceres favoráveis** à proposição em questão.

Afinal, no dia 28/11/2023, a Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional foi instada a analisar a presente proposição, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Por conta disso, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, no dia 29/11/2023 assumi a relatoria para emissão de parecer sobre a proposição ora referida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, XI, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise visa conceder o “Título Município Amigo do Idoso” a municípios que assegurem tratamento digno e envelhecimento ativo a idosos no âmbito do Estado do Amazonas, conforme o objeto previsto em seu art. 1º.

Trata-se de proposição relevante, sobretudo por estimular o engajamento das administrações públicas municipais com a asseguarção de direitos do idoso há muito tempo garantidos por lei, mas comumente preteridos, desprezados como, por exemplo, os previstos nos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, segundo os quais:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E
DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR**



“Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os **direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, **todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.**”
(realcei)

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, **a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**” (realcei)

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto concluo pela **aprovação** do projeto de lei proposto pela excelentíssima Deputada Estadual **JOANA DARC**.

S. R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 29 de novembro de 2023.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 29/11/2023 13:38:28
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 29/11/2023 10:22:45
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 29/11/2023 10:10:52

